



Mission Permanente
De la République d'Angola
Genève

N.V.N° 113 /MP-ANG/GE/2015

Genève, le 08 juillet 2015

La Mission Permanente de la République d'Angola auprès de l'Office des Nations Unies et des autres Organisations Internationales à Genève présente ses compliments au Secrétariat du Haut Commissariat des Nations Unies pour les Droits de l'Homme et a l'honneur de transmettre la version portugaise des questionnaires sur le droit à un logement convenable, l'impact négatif sur les mesures coercitives sur la jouissance des droits de l'homme et sur la liberté d'opinion et d'expression.

La Mission Permanente de la République d'Angola informe que la version en Anglais des questionnaires sera transmise dans les prochains jours.

La Mission Permanente de la République d'Angola auprès de l'Office des Nations Unies et des autres Organisations Internationales à Genève saisit cette occasion pour réitérer au Secrétariat du Haut Commissariat des Nations Unies pour les Droits , les assurances de sa haute considération.



Au
**Secrétariat du Haut Commissariat
des Nations Unies pour les Droits de l'Homme**

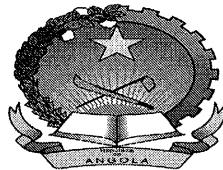
Fax: 022 917 90 06

Genève

OHCHR REGISTRY

09 JUL 2015

Recipients : S.P.B.



República de Angola

**RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO DO RELATOR ESPECIAL
SOBRE LIBERDADE DE OPINIÃO E EXPRESSÃO DAS NAÇÕES
UNIDAS**

Luanda, Junho de 2015



REPÚBLICA DE ANGOLA

Introdução

Este documento foi elaborado para responder ao questionário do Relator Especial para a Liberdade de Opinião e de Expressão das Nações Unidas.

A informação dos diferentes Estados e Organizações, servirá de base para o próximo relatório que deve ser submetido à Assembleia-geral das Nações Unidas, em Outubro de 2015.

Questões apresentadas:

O Relator Especial das Nações Unidas para a Liberdade de Opinião e de Expressão, Senhor David Kaye, solicita aos Estado membros, informação sobre as normas e regulamentos que protegem os medias sobre o princípio da confidencialidade das fontes de informação. Que tipo de normas existem, quais as suas limitações e se a protecção da confidencialidade das fontes é aceitável por Lei?

Indicação do tipo de protecção existente contra a denúncia caluniosa/difamatória no país, no contexto do sector público de forma a adoptar uma definição para caluniador/difamadores (*whistleblowing*) enquanto uma pessoa que reporta ou passa informação sobre ameaças de interesse público versus o interesse do seu trabalho e trabalho baseado em relações.

Impacto da protecção das fontes de informação.

Respostas:

A principal, legislação angolana que aborda as questões ligadas à liberdade de expressão e informação são: A Constitucional, a Lei de Imprensa, a Lei de Impugnação dos Actos Administrativos, A Lei de Acesso aos Documentos Administrativos; a Lei do Segredo do Estado, Lei sobre o Conselho Nacional de Comunicação Social, o Estatuto dos Jornalistas e o Código Penal.

- a) A Constituição apresenta as normas sobre a liberdade de expressão e de informação em quatro artigos a saber:
Artigo 40.º (Liberdade de expressão e de informação);
Artigo 44.º (Liberdade de imprensa);
Artigo 45.º (Direito de antena, de resposta e de réplica política);
Artigo 69.º (Habeas data).

- b) **Lei de Imprensa**, Lei nº. 7/06: de 15 de Maio, estabelece o direito à informação como uma das componentes da liberdade de imprensa.
No seu artigo nº2 alínea g) a lei define fontes: nascente, origem de mensagens, de informação que iniciam um ciclo de comunicação constituída por pessoas singulares ou colectivas.

O Artigo 7º da Lei fala dos limites da liberdade de imprensa, dizendo que a mesma não cobre a produção ilícita de informações, não podendo o jornalista obter informações através de meios ilícitos ou desleais, informação obtida por meio fraudulento.

Os artigos 19º e 20º abordam o acesso às fontes e o sigilo profissional.

- c) **Lei de Impugnação dos Actos Administrativos, Decreto-Lei 16-A/95 de 15 de Dezembro**, Consagra o direito à informação administrativa que compreende o acesso aos documentos não classificados, certidões ou reproduções autenticadas e aos documentos nominativos relativos à terceiros.
- d) **A lei de Acesso aos Documentos administrativos Lei 11/02 de 16 de Agosto**, regula o acesso dos cidadão aos documentos que tem origem ou são detidos por órgãos do Estado que exercem funções administrativas e órgãos dos institutos públicos e das associações e outras entidades no exercício de poderes de autoridade.
- e) **Lei do Segredo do Estado Lei 10/02 de 16 de Agosto**, estabelece o seguinte: artigos 2º e 26º de acordo com as normas Internacionais o Segredo do Estado é um dos limites do direito à informação, tal como a privacidade e o sigilo comercial. O Segredo do Estado deve ser expressamente fixado na Lei.

- f) **Lei sobre o Conselho Nacional de Comunicação Social lei 7/92.**
Órgão que deve assegurar e salvaguardar a liberdade de expressão, a mesma atribui ao Conselho de Comunicação Social a missão de assegurar o exercício do direito à informação com isenção. Esta Lei está em fase de revisão para melhor adequação a actual Lei de Imprensa.
- g) **Estatuto dos Jornalistas, Decreto 56/97 de 25 de Agosto 1997.** O estatuto estabelece os direitos dos jornalistas, acesso às fontes de informação.
Artigo 8º (Sigilo Profissional), refere sobre a ... não obrigação dos jornalistas a revelar as fontes de informação, não podendo o seu silêncio ser causa de qualquer sanção directa ou indirecta.
- h) **O Código Penal** estabelece nos artigos 407º e seguintes, aborda os crimes contra a honra, difamação calúnia e injúria, estabelecendo para uns a prova da verdade dos factos.

Em Angola, todo o cidadão é livre de expressar os seus pensamentos, ideias e opiniões, como prova disso existem várias rádios (15), jornais (12), sendo a maioria dos quais privados , vários sites, cuja linha editorial é livremente estabelecida pelos responsáveis destes órgãos. A protecção do exercício da actividade jornalística é garantida, de igual forma para todos.
Com o aumento do acesso dos cidadãos à internet, verifica-se um maior acesso à informação plural e isenta.

Em Angola, nos últimos anos não se reportaram a detenção, tortura ou morte de jornalistas pelo exercício da sua profissão, o que reforça a ideia de que o Estado não permite actos de impunidade e as Instituições tratam e acompanham os diferentes casos denunciados.

Em Angola existe o Conselho Nacional de Comunicação Social, órgão encarregue de supervisionar, e salvaguardar a liberdade de expressão e o exercício do direito à informação com isenção. Este órgão faz pronunciamentos periódicos e análises, sobre o exercício do direito à informação e à liberdade de expressão em Angola. Existem ainda algumas Associações da Classe, a destacar o Sindicato dos Jornalistas Angolanos e a União dos Jornalistas Angolanos, que enquanto associações de profissionais também trabalham na promoção e protecção das actividades Jornalistas em Angola.